



**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, SEGUNDO O
REGIME GERAL, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DA FROTA**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO N.º ADG/3/2021

ABRIL DE 2021

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	4
Artigo 3.º Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento	4
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento.....	5
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento.....	5
Artigo 7.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	6
Artigo 8.º Preço Base	7
Artigo 9.º Proposta	7
Artigo 10.º Documentos que Constituem a Proposta.....	7
Artigo 11.º Proposta de Preço	8
Artigo 12.º Apresentação de Propostas Variantes	8
Artigo 13.º Idioma dos Documentos da Proposta	9
Artigo 14.º Modo de apresentação da Proposta.....	9
Artigo 15.º Prazo para a apresentação da Proposta.....	9
Artigo 16.º Obrigação de Manutenção da Proposta	10
Artigo 17.º Alteração e/ou Retirada da Proposta	10
Artigo 18.º Admissão da entidade convidada e exclusão da proposta.....	10
Artigo 19.º Esclarecimentos sobre a Proposta	10
Artigo 20.º Critério de Adjudicação	11

Artigo 21.º Notificação da decisão de adjudicação	11
Artigo 22.º Documentos de Habilitação	12
Artigo 23.º Idioma dos Documentos de Habilitação	14
Artigo 24.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	14
Artigo 25.º Caução	14
Artigo 26.º Falsidade de Documentos e Declarações	14
Artigo 27.º Causas de Não Adjudicação	15
Artigo 28.º Aceitação da Minuta do Contrato	15
Artigo 29.º Reclamações Contra a Minuta	16
Artigo 30.º Outorga do Contrato	16
Artigo 31.º Legislação Aplicável	16
Anexo I Modelo de declaração	18
Anexo II Modelo de declaração	20
ANEXO III Formulário de Proposta de Preço	22
ANEXO IV Modelo de Declaração	23
ANEXO V. Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato	24

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente Convite visa regular o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, que tem por objeto o "Fornecimento de Peças e Acessórios para Veículos Automóveis da Frota", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, a), e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea d) e 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado no número anterior.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o telefone n.º 22 834 87 20.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 8 de abril de 2021.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV dos serviços objeto do presente procedimento é a seguinte: (CPV) 34300000-0 Peças e acessórios para veículos e seus motores.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 251 – 2.º piso, 4100-247 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data do envio do Convite à apresentação de proposta até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, podendo o interessado solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso o interessado tenha dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderá recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. O interessado poderá apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelo interessado, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do

procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 19.000,00€ (dezanove mil euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço a apresentar deve incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal da entidade convidada, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do contrato.

Artigo 9.º

Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 10.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite à apresentação de proposta, assinado pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Proposta de Preço, nos termos do formulário constante do **Anexo III** ao presente Convite à apresentação de proposta, incluindo as listagens de amostra das peças e acessórios, que deverão incluir, para além do preço unitário sem IVA, o desconto comercial, quando aplicável;
 - c) Certidão Permanente da Empresa ou documento equivalente.
- 2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
 - 3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar.

Artigo 11.º

Proposta de Preço

- 1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA.
- 2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º

Apresentação de Propostas Variantes

- 1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- 2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que instrua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 - c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

A entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 17.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode retirar a proposta que tenha apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Admissão da entidade convidada e exclusão da proposta

1. A admissão da entidade convidada e da respetiva proposta fica sujeita ao prévio registo da entidade convidada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, sendo excluída quando revele a existência de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos

- constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
 4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Convite à apresentação de proposta;
 - b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - c) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 3 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite à apresentação de proposta;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gestão), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo ^{1 2} (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;

¹ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

² O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

- d) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, por verificação da causa de caducidade da adjudicação prevista no artigo 87.º-A do CCP;
 - e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite, a que se refere a cláusula 13.ª do Caderno de Encargos;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Convite;
 - g) Indicação do gestor do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. A Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite à apresentação de proposta, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
5. A Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 23.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de proposta;
 - b) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 22.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Convite à apresentação de proposta, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 26.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação

ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 24.º.

Artigo 27.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) A entidade convidada não tiver apresentado proposta;
 - b) A proposta apresentada tenha sido excluída;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é publicada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
3. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 28.º

Aceitação da Minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma será enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações Contra a Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite à apresentação de proposta, observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Anexos ao Convite à apresentação de proposta

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º;

Anexo III – Modelo de proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º;

Anexo V – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º.

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Convite à apresentação de proposta)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Convite à apresentação de proposta)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Formulário de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Convite à
apresentação de proposta)

_____ [indicar denominação ou firma e sede], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para _____ [indicar a designação do procedimento em causa], e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite à apresentação de proposta, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todas os fornecimentos que constituem o objeto do procedimento pelo valor global de _____, considerando um prazo contratual de _____.

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor de 23%.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local, data e assinatura]

ANEXO IV

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Convite à apresentação de proposta)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

ANEXO V.

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º do Convite)

“ _____”, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura